



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



ANÁLISE INICIAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo nº: 1040739

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator: CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO

Data da Autuação: 24/04/2018

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Origem dos Recursos: Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ituiutaba

CNPJ: 18.457.218/0001-35

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ato de instauração: Portaria 121/2016

Data da instauração: 27/12/2016

Nome da autoridade instauradora: Luiz Pedro Corrêa do Carmo

Qualificação: Prefeito Municipal de Ituiutaba

Fatos ensejadores da instauração da tomada de contas especial:

Irregularidades e inconformidades nas prestações de contas dos Convênios n. 09/2014, 06/2015 e 13/2016, celebrados entre o Município de Ituiutaba e o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, que tiveram como objeto a concessão de ajuda financeira visando o fomento à prestação de assistência educacional infantil de crianças com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e orientação pedagógica às crianças carentes e filhos de mães trabalhadoras.

Fundamento(s):

- Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG)

Data do conhecimento dos fatos pela autoridade administrativa: 20/09/2016

Forma pela qual a autoridade administrativa tomou conhecimento dos fatos:

Por meio do Ofício n. DCF/063/2016, a Contadora Geral do Município, Sra. Eleni Soares Gois, comunica ao Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos que, após examinadas as prestações de contas dos Convênios n. 09/2014 e 06/2015, foram detectadas pendências e irregularidades. Ato contínuo, o Prefeito Municipal de Ituiutaba determina a indicação de membros para integrar a Comissão para analisar as impropriedades apontadas no ofício mencionado, conforme fl. 03/v.

Ato de designação da comissão ou servidor: Portaria n. 121

Data do ato de designação: 27/12/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



Data do relatório circunstanciado elaborado pela comissão ou servidor designado: 31/08/2017

2 - APURAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO OU SERVIDOR DESIGNADO

2.1 Apontamento:

Impropriedades e irregularidades apresentadas na prestação de contas da entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias

Ordem cronológica dos fatos:

Em 20/01/2014, foi firmado o Convênio n. 09/2014, entre o Município de Ituiutaba e o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, representado por sua Presidente, Sra. Josilvanda Dias de Oliveira, com vigência de 01/01/2014 a 31/01/2015, tendo por objeto a concessão de assistência educacional infantil de crianças com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e orientação pedagógica às crianças carentes e filhos de mães trabalhadoras, no valor de R\$ 341.037,08 (trezentos e quarenta e um mil, trinta e sete reais e oito centavos), fls. 197/205. O mencionado convênio encontra amparo legal na Lei Municipal n. 4247, de 20 de dezembro de 2013.

O Convênio n. 06/2015 foi firmado em 12/01/2015, nos mesmos moldes do anterior, mas com vigência de 01/01/2015 a 31/01/2016, no valor de R\$ 424.129,44 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), fls. 262/271. Tal convênio encontra amparo legal na Lei Municipal n. 4317, de 05 de dezembro de 2014.

Em relação ao Convênio n. 13/2016, foi firmado em 12/01/2016, ainda nos mesmos moldes dos anteriores, com vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, no valor de R\$ 443.582,41 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), fls. 423/431. O mencionado convênio ampara-se na Lei Municipal n. 4396, de 16 de dezembro de 2015.

Em relação aos Convênios n. 09/2014 e n. 06/2015, verifica-se que foi realizado, por parte do Município de Ituiutaba, a transferência do valor total pactuado ao Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, conforme fls. 206/258 e fls. 272/351 e 352/408, respectivamente.

Já referente ao Convênio n. 13/2016, constata-se que os repasses foram realizados integralmente até o mês de junho de 2016. Nos meses de julho, agosto e setembro, os repasses foram realizados de forma parcial, mediante apresentação prévia dos compromissos assumidos pela entidade. Após o repasse do dia 12/09/2016, não foi efetuado nenhum outro tipo de transferência de recurso à entidade, uma vez que houve descumprimento de cláusulas do aludido convênio, conforme Relatório Final de Prestação de Contas, fls. 519/520.

Origem:

Em 06/04/2015, o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias encaminhou a prestação de contas do Convênio n. 09/2014, conforme fl. 54. Após análise da documentação, foram constatadas despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho, cheques emitidos sem identificação de despesas, sem vinculação a documento fiscal ou legal comprobatórios, totalizando um saldo a ser ressarcido à Prefeitura de Ituiutaba no valor de R\$ 107.983,34 (cento e sete mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) pela entidade, de acordo com documento constante à fl. 60.

Conforme documento de fl. 88, a mencionada instituição solicitou, em 13/07/2015, o parcelamento do montante apurado em 12 (doze) parcelas iguais, o que foi deferido pelo Secretário Municipal de Fazenda. Dessa forma, as parcelas do Convênio n. 06/2015, que estava em vigor na época, continuaram a ser repassadas.

Ocorre que a entidade não cumpriu o parcelamento ajustado e, somente em 15/04/2016 efetuou o pagamento das duas primeiras parcelas vencidas em 10/09/2015 e 10/10/2015, fl. 52/53. Ressalte-se que, muito embora os valores das parcelas sejam de R\$ 10.393,39 (dez mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos) e R\$ 10.343,90 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), considera-se o valor total pago o montante de R\$ 17.997,22 (dezesete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), haja vista que os pagamentos foram efetuados posteriormente à data do vencimento, gerando, assim, acréscimo de juros e

multa.

Em 29/04/2016, o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias encaminhou a prestação de contas do Convênio n. 06/2015, conforme fl. 412. Em relatório conclusivo, o Setor de Controle e Manutenção de Convênios identificou despesas não afetadas ao Plano de Trabalho e cheques compensados sem os respectivos comprovantes de despesas, totalizando um valor apurado para devolução de R\$ 116.455,33 (cento e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), de acordo com documento constante à fl. 414.

Segundo comprovante de fl. 95, a entidade efetuou, em 28/06/2016, um depósito no valor de R\$ 17.997,22 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao pagamento das parcelas 3 e 4 do parcelamento do Convênio n. 09/2014.

Vale ressaltar que, nessa época, vigia o Convênio n. 13/2016. Contudo, diante da situação de inadimplência da entidade, o Departamento Contábil e Financeiro do Município, a Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Educação decidiram não mais fazer os repasses mensais, condicionando-os à prévia apresentação da documentação a ser paga, para análise e liberação do recurso e imediata comprovação das quitações.

Em 10/08/2016, a entidade fez mais um depósito em favor do Município, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), fl. 96, restando um saldo a ser restituído no valor de R\$ 49.488,90 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Em 12/08/2016, a Contadora Geral do Município, Eleni Soares Gois, cientificou formalmente o Secretário de Fazenda, por meio do ofício DCF/063/2016, protocolado sob n. 9720/2016, fl. 03, que, após examinadas as prestações de contas dos Convênios n. 09/2014 e n. 06/2015, foram detectadas pendências e irregularidades. Considerando a gravidade do ocorrido e para melhor elucidação dos fatos, solicitou e sugeriu que fosse nomeada comissão para analisar as impropriedades apontadas nos convênios. Após, o Secretário de Fazenda encaminhou o PA 9720/2016 à consideração superior, com indicação de servidores para compor a possível comissão de sindicância. Em 23/09/2016, o Prefeito Municipal de Ituiutaba, Luiz Pedro Corrêa do Carmo, designou, por meio da Portaria n. 098/2016, Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados no PA 9720/2016, e elaborar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Conforme documentos de fls. 18/21, a Comissão de Sindicância apresentou seu Relatório Final.

Em relação ao Convênio n. 09/2014, constatou as irregularidades já relatadas, como cheques sem a devida quitação, tarifas bancárias não acobertadas pelo convênio e despesas sem a devida documentação comprobatória. De acordo com a análise realizada, retificou o valor anteriormente apurado pelo Setor de Análise de Prestação de Contas para R\$ 110.966,07 (cento e dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e sete centavos), que, atualizado até a data do relatório, somava R\$ 136.710,20 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais e vinte centavos). Deduzindo-se o valor restituído pela entidade, apurou-se um saldo devedor de R\$ 58.494,44 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Já referente ao Convênio n. 06/2015, a Comissão de Sindicância apurou irregularidades da mesma natureza do convênio anterior, retificando o montante apurado pelo Setor de Análise de Prestação de Contas para R\$ 117.177,02 (cento e dezessete mil, cento e setenta e sete reais e dois centavos).

2.1.1 Análise dos apontamentos pela comissão ou servidor designado:

Em 25/01/2017, os membros da Comissão da Tomada de Contas Especial reuniram-se para dar sequência aos trabalhos, de forma a certificar os valores repassados ao Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias nos exercícios de 2014 e 2015, o esclarecimento dos fatos, a responsabilização e quantificação do dano ao erário. Ainda, tendo em vista as divergências entre as aferições e análises realizadas pelo Setor de Prestação de Contas e a Comissão de Sindicância, a Comissão da TCE decidiu aferir novamente os documentos apresentados nas respectivas prestações de contas apresentadas pela entidade, para ratificar os valores a serem devolvidos ao erário.

Segundo o relatório da Comissão da TCE, a Presidente do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias foi ouvida em 09/02/2017 e afirmou, em síntese, ter ciência das ocorrências apontadas nas prestações e contas da entidade e que era conhecedora de todas as cláusulas dos convênios firmados. Acrescentou que se respaldava nas decisões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



do seu conselho diretor, inclusive com a participação de pais de alunos, levando em conta a necessidade das melhorias em detrimento da legalidade e comprovação das despesas realizadas. Na oportunidade, foi informada que o total do saldo devedor dos Convênios n. 09/2014 e n. 06/2015 apurado pela Comissão de Sindicância até aquela data era de R\$ 195.392,78 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos). Ainda, assegurou que iria apresentar, na próxima semana, nova proposta de parcelamento.

A Comissão de TCE, após aferições realizadas, refeitas as conferências na documentação apresentada pela entidade, fls. 130/178, constatou inconformidades na aplicação de repasses feitos ao Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, conforme abaixo transcritas:

- conforme o estatuto da entidade (fl. 179/193), a movimentação financeira é atribuição do Presidente e do Tesoureiro. De acordo com os documentos apresentados, constatou-se que durante toda a vigência dos convênios em tela a Sra. Josilvanda Dias de Oliveira ocupou o cargo de Presidente e a Sra. Vânia Bezerra da Cunha ocupou o cargo de Tesoureira a partir de 27/02/2014 (termo de posse consta à fl. 194);
- os cheques emitidos, quase sempre, não eram nominais;
- para um único cheque, eram associados pagamentos a diversos fornecedores;
- a maior parte das contas de consumo e obrigações patronais era paga com multas e juros e com recursos financeiros do repasse recebido, despesas essas que foram glosadas;
- foram acatadas despesas com ressalvas, pelo Setor de Prestação de Contas da Prefeitura, levando em conta as justificativas da Presidente da entidade;
- havia constantemente a devolução de cheques emitidos, por insuficiência de saldo, não sendo reapresentados posteriormente como uma despesa realizada;
- saques em espécie, e
- apuração do valor de R\$ 198.008,53 (cento e noventa e oito mil, oito reais e cinquenta e três centavos).

Mister salientar que a Comissão de TCE entendeu ser necessário acrescentar o valor do dano ao erário das ocorrências apuradas no Convênio n. 13/2016, que são derivadas das mesmas ações contempladas nos convênios anteriores, sob a responsabilidade da Sra. Josilvanda Dias de Oliveira. Tal valor, na data do relatório, perfazia a quantia de R\$ 96.256,90 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), que, somado aos valores dos exercícios de 2014 e 2015 elevam o valor final do dano apurado para R\$ 294.265,43 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

A Comissão entendeu que houve expressamente o reconhecimento da ingerência do uso do repasse municipal quando a entidade encaminhou documento ao Secretário Municipal de Fazenda pleiteando parcelamento do valor glosado no Convênio n. 09/2014.

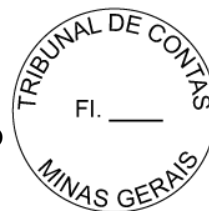
Ainda, esclareceu a Comissão que, quando do protocolamento do PA 9720/2016, não se contemplou as irregularidades que se repetiam na execução do Convênio n. 13/2016, vigente naquele exercício. Tal convênio ainda se encontrava em execução, mas o município já vinha tomando medidas para suspender os repasses mensais tendo em vista as irregularidades nos convênios anteriores e as tentativas frustradas de que a entidade adimplisse o saldo devedor. A partir de julho, os repasses passaram a ser realizados na proporção da prévia apresentação das despesas a serem quitadas, priorizando salários, obrigações patronais e contas de consumo, visando a não interrupção dos serviços educacionais essenciais prestados à comunidade. Contudo, a partir de outubro de 2016, houve a suspensão definitiva dos repasses, tendo em vista que a referida entidade, além de não sanar as irregularidades dos convênios anteriores, já não estava mais cumprindo com as obrigações do convênio vigente.

Portanto, conforme explicitado anteriormente, do valor previsto no Convênio n. 13/2016, que era de R\$ 443.582,41 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), foram repassados R\$ 361.809,31 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos), sendo que R\$ 81.773,10 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e dez centavos) foram cancelados (fls. 434/511).

Em 25/11/2016, o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias encaminha a prestação de contas do Convênio n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



13/2016, fl. 517. Após análise da documentação encaminhada, o Setor de Avaliação de Prestação de Contas apurou o valor de R\$ 90.458,93 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) como despesa não comprovada e a ser ressarcida ao Município.

Diante de todo o exposto, com respaldo nos resultados das diligências e análises realizadas, a Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que:

- glosas de despesas realizadas em desacordo com as disposições dos Planos de Trabalho constantes dos respectivos convênios;
- ausência de comprovação da utilização dos repasses recebidos, agravados pela emissão de cheques sem a devida apresentação dos comprovantes pertinentes;
- realização de saques em espécie sem vinculação à despesa específica;
- emissão de cheques sem lastro financeiro e sem vinculação a determinada despesa e sem comprovante de quitação;
- apuração de recursos não utilizados e/ou utilizados em desacordo com os Planos de Trabalho, no montante de R\$ 198.008,53 (cento e noventa e oito mil, oito reais e cinquenta e três centavos), referentes aos Convênios n. 09/2014 e n. 06/2015, valor atualizado até a data do relatório;
- e que, somados ao valor referente às impropriedades apuradas na execução do Convênio n. 13/2016, na ordem de R\$ 96.256, 90 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), devidamente atualizados até a data daquele relatório;
- montante total de valor a ser ressarcido ao erário municipal de R\$ 294.265,43 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Tendo em vista o mencionado relatório, sobretudo tendo em vista a inclusão de irregularidades apuradas no Convênio n. 13/2016, que originalmente não era objeto da Tomada de Contas em tela, a Presidente do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, Sra. Josilvanda Dias de Oliveira, foi instada a se manifestar (fl. 557).

Em sua defesa, fls. 568/574, a responsável alegou que (...) *em momento algum pode ser questionada a lisura e honestidade da Defendente, que não tomou posse de nenhum recurso público para benefício próprio, senão, da própria instituição que presidia.*

Acrescentou que a estrutura do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias estava em condições precárias, e que as despesas para custeio e manutenção da creche foram custeadas somente com os recursos repassados pelo Município de Ituiutaba, por meio dos convênios em análise, haja vista que a entidade não recebia nenhum outro valor de contraprestação pelas atividades que realizava.

Ressaltou que desconhecia a vedação de não utilizar dos recursos repassados pelo Município por meio dos convênios em outra finalidade que não fosse o que constasse no Plano de Trabalho. Esclareceu que o valor dos repasses foram utilizados unicamente em favor da instituição, listando cada uma das despesas: pagamento dos vencimentos atrasados dos funcionários, reparos na estrutura da creche, aquisição de material didático e pedagógico, custeio da despesa de limpeza do quintal, melhoria da calçada, substituição da parte elétrica, troca do telhado, substituição das mesas e cadeiras do refeitório, reforma do pátio com instalação de barras de proteção, manutenção da área verde, aquisição e instalação de brinquedos novos.

Contudo, salientou, tais despesas não foram acatadas pela Prefeitura de Ituiutaba, sob o argumento de que não poderiam ser cobertos tais gastos com a verba destinada por meio dos convênios.

Alegou não haver qualquer indício de que os recursos públicos tenham sido revertidos em favor da Presidente da entidade ou de outra pessoa, haja vista que todo o recurso gasto e não aprovado na prestação de contas da entidade foi investido integralmente em prol das melhorias da instituição.

A defendente esclareceu que a tentativa em proceder ao parcelamento do débito não configuraria assunção de culpa ou responsabilidade pelo gasto público, mas uma tentativa de não permitir que a instituição viesse a cessar suas atividades sociais de acolhimento das crianças, deixando de receber os repasses. Contudo, em razão das graves dificuldades financeiras, tornou-se impossível o cumprimento do acordo.

Por fim, a interessada asseverou que, em que pese a ocorrência de descumprimento das formalidades exigidas por meio dos convênios pactuados com o Município, não se poderia afirmar a existência de desvio de finalidade dos recursos públicos, mas tão somente desvio de objeto, compatível com a finalidade dos convênios. Conclui, dessa forma, que não haveria dano ao erário, sendo imperiosa a concessão de quitação, bem como a declaração da regularidade com ressalva das contas do convênio, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Após análise da defesa apresentada, a Comissão de Tomada de Contas Especial se manifestou, conforme relatório de fls. 581/584.

No mencionado relatório, a Comissão alegou que, muito embora a defendente tenha alegado que os recursos oriundos dos convênios teriam sido utilizados em despesas estritamente referentes à manutenção do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, não foi apresentado nenhum novo documento comprobatório. Além disso, ratificou que, nas análises dos documentos constantes das prestações de contas, a Comissão não encontrou nenhum documento que corroborasse as justificativas proferidas anteriormente, e que grande parte dos valores glosados não possuía relação com nenhum tipo de despesa, sendo impossível sua vinculação a quaisquer dos investimentos alegados pela defesa apresentada.

No que tange à alegação da defendente de que desconhecia a vedação de utilizar os recursos públicos repassados pelo Município, por meio do convênio, em outra finalidade que não fosse o que constasse no Plano de Trabalho, a Comissão afirma que contraria a declaração da mesma no interrogatório de fls. 125/127, em que afirma que "(...) todo dinheiro era utilizado na própria instituição, que nunca houve desvio, que, citou como exemplos, usava o dinheiro para compra de botijões de gás, para a construção da calçada externa, para a construção do pátio, que foi aterrado e cimentado, para a construção do parque infantil, mesmo sabendo que a Prefeitura não iria autorizar estas despesas, pois não era permitido pelo Plano de Trabalho do Convênio firmado, (...). Ressaltou, ainda, que a prestação de contas constitui imposição constitucional e legal para todo aquele que arrecade ou administre recursos públicos, não cabendo, portanto, a alegação de desconhecimento por parte de quem quer que seja.

A Comissão considerou que, se fossem pertinentes os argumentos oferecidos pela defesa, seria imprescindível a apresentação de novos documentos comprobatórios das despesas realizadas, o que não ocorreu.

Ainda, segundo o relatório, não havia documentos não acatados, como afirma a defesa, mas sim despesas glosadas por falta de comprovante, inviabilizando qualquer tipo de análise a respeito de seu acatamento.

Face ao exposto, a Comissão considerou que os argumentos apresentados não seriam suficientes para modificar o relatório final já expedido, e que nada de relevância e materialidade foi acrescentado pela defesa.

2.1.2 Período de ocorrência dos fatos: 01/01/2014 a 12/09/2016

2.1.3 Providências sugeridas à autoridade administrativa competente:

De acordo com Relatório de fls. 581/584, a Comissão de Tomada de Contas recomendou ao Prefeito de Ituiutaba que sejam tomadas providências de modo a evitar a ocorrência de situações análogas, que causem dano ao erário, dentre as quais elencaram:

- denúncia imediata dos Convênios;
- inclusão da entidade no cadastro de inadimplentes do Município;
- inscrição da entidade em dívida ativa do Município com a consequente cobrança judicial, observados os trâmites legais, e
- encaminhamento da presente Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.1.4 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	R\$ 0,00
Valor atualizado:	R\$ 0,00
Critério de atualização:	

Período de atualização:	19/02/2021
Valor das parcelas recolhidas:	R\$ 0,00
Comprovante de recolhimento:	
Memória de Cálculo:	

3 - MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

3.1 Em atendimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 os autos da tomada de contas especial foram encaminhados à Unidade de Controle Interno, que manifestou-se pela irregularidade das contas, pelas razões a seguir:

De acordo com o Relatório do Controle Interno sobre Tomada de Contas Especial, constante às fls. 585/592, ratificou-se as informações do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, no qual se apurou irregularidades na comprovação de gastos referentes aos repasses municipais recebidos pelo Centro de Infantil Nossa Senhora das Vitórias.

Ainda segundo o relatório, constatou-se efetivamente que os recursos municipais repassados não foram corretamente aplicados na forma prevista nos convênios, restando comprovadas as irregularidades apontadas pela Comissão de TCE, com consequente dano ao erário municipal no valor de R\$ 297.277,99 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até a data do relatório, de responsabilidade da presidente da entidade à época da vigência dos convênios citados, Sra. Josilvanda Dias de Oliveira.

A Controladora Geral do Município também ressaltou que a responsável pela execução dos convênios, em sua manifestação, não logrou êxito em comprovar a regular e integral aplicação dos recursos repassados. Assim, à vista dos fatos apurados pela Comissão e pelos demais elementos de prova carreados aos autos, concluiu que houve aplicação indevida dos recursos repassados à entidade beneficiária, verificando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário municipal, no valor supramencionado.

3.2 Não existe divergência entre o relatório da comissão ou servidor designado e a manifestação do órgão de controle interno sobre os fatos apurados.:

3.3 O órgão de controle interno não apontou outras irregularidades além daquelas apuradas pela comissão ou servidor designado.:

4 - PRONUNCIAMENTO DO TITULAR OU DIRIGENTE MÁXIMO

Não consta o pronunciamento da autoridade máxima competente, contrariando o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 03/2013.

5 - ANÁLISE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS DA FASE INTERNA

5.1 A tomada de contas especial foi instaurada após esgotadas as medidas administrativas nos termos e prazos estabelecidos no art. 246 do Regimento Interno do TCEMG c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013.

Análise:

Conforme explicitado anteriormente, foi verificado que a Administração procurou, durante o prazo de execução dos Convênios e, quando das suas prestações de contas, notificar a entidade para comunicar a ocorrência de impropriedades, para que fossem saneadas. Algumas correções foram feitas, sem, contudo, sanar todas as ocorrências apontadas.

Após infrutíferas tentativas da regularização das ilegalidades, a Controladora Geral do Município comunicou o Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, por meio do Processo Administrativo n. 9720/2016. Tal fato foi reportado ao Prefeito Municipal de Ituiutaba, que determinou a constituição de comissão de sindicância para apurar os fatos.

5.2 A adoção das medidas administrativas ou a instauração da tomada de contas especial ocorreram imediatamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



ou em prazo próximo à ocorrência dos fatos ou de seu conhecimento.

Análise:

Em 12/08/2016, por meio do Ofício DCF/063/2016, a Contadora Geral do Município comunicou o Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos que a entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias se encontrava irregular quanto às prestações de contas dos Convênios n. 09/2014 e n. 06/2015. Ato contínuo, tal fato foi reportado ao Prefeito Municipal de Ituiutaba. Em 27/12/2016, o Prefeito instaurou a Portaria n. 121/2016 para apuração dos fatos.

5.3 A tomada de contas especial foi instaurada pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2013.

Análise:

Tendo em vista que o gestor ocupante do cargo de Prefeito Municipal em 2016, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, procedeu à instauração da Tomada de Contas Especial, consoante fl. 07, esta Unidade Técnica certifica que se trata de autoridade administrativa competente.

5.4 Os membros da comissão ou servidor responsáveis pela condução da tomada de contas especial foram designados por ato formal, devidamente publicado, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.

Análise:

De acordo com a fl. 7 dos autos, os membros da Comissão de Tomada de Contas |Especial foram designados formalmente pela Portaria n. 121/2016.

5.5 Consta dos autos a declaração assinada pelos servidores que conduziram a tomada de contas especial de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.

Análise:

De acordo com fls. 116/118

5.6 O relatório da comissão ou servidor designado é conclusivo quanto à apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, conforme disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 03/2013.

Análise:

Tendo em vista os relatórios constantes de fls. 540/554 e 581/584, verifica-se que são conclusivos quanto à apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação do responsável.

5.7 As provas apresentadas são relevantes, pertinentes e suficientes para evidenciar a ocorrência dos fatos, do dano e a responsabilidade.

Análise:

Consta dos presentes autos toda a documentação referente aos convênios e aos respectivos repasses à entidade beneficiada, às prestações de contas apresentadas, o estatuto do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, dentre outros elementos comprobatórios para evidenciar a ocorrência dos fatos, do dano e a responsabilidade.

5.8 Consta dos autos o demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o valor das parcelas recolhidas e a data dos recolhimentos com os devidos acréscimos legais.

Análise:

A Comissão de Tomada de Contas Especial apresenta tal demonstrativo em fls. 549/550.

5.9 Consta dos autos a identificação dos responsáveis pelo dano ao erário.

Análise:

Analisando a documentação carreada aos autos, em especial o Estatuto Social da entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias (fls. 179/193), ata da posse da diretoria do Centro Infantil (fl. 194), ofícios assinados pela presidente ao longo do ano de 2016 e documentos que comprovam o repasse dos recursos, assevera-se que a Sra. Josilvanda Dias de Oliveira, presidente da entidade à época dos fatos, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos municipais recebidos.

5.9.1 Os responsáveis pelo possível dano estão sujeitos à jurisdição do Tribunal.

Análise:

Conforme explicitado acima, trata-se de particular com dever de prestar contas.

5.9.2 O nexo de causalidade entre a conduta dos responsáveis e o fato ensejador do dano está devidamente comprovado.

Análise:

A Comissão de Tomada de Contas Especial entendeu que a Sra. Josilvanda Dias de Oliveira, ao utilizar os recursos municipais repassados por meio dos convênios em desacordo com o especificado nos Planos de Trabalho, é responsável pelo ressarcimento do valor apurado.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a citação dos responsáveis para que, no prazo de até 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado(art. 151, § 1º, c / c art. 253, inciso II, do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020

Alexandra Recarey Eiras Novello

Analista de Controle Externo

Matrícula 27119